

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 170/2005 de 12 de Julho de 2005

Considerando a necessidade de reparação da carrinha que faz transporte de idosos para os centros de dia da Casa do Povo de Porto Judeu, no valor de 2.600,00€;

Considerando que o Acordo de Cooperação – funcionamento, não inclui este tipo de despesas.

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Porto Judeu, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu:

1. Proceder à reparação da referida viatura;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

13 de Maio de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Casa do Povo de Casa do Povo de Porto Judeu, *João Carlos Castro Tavares*.